



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município, através do (a) MUNICÍPIO DE ITAITUBA, consoante autorização do(a) Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de Licença de uso Sistemas (Software) integrada de Gestão Pública (geração do E-Contas TCM/PA), Licitações, Almoxarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e Sic e Ouvidoria.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - OMISSIS

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, cabendo-me, ainda, transcrever os ensinamentos do então Ministro do Supremo tribunal Federal, EROSROBERTO GRAU.

"Serviços singulares, assim, são aqueles que apresentam, a conformá-los, características, de qualidade, próprias de seu prestador". Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço esta contida no bojo da notória Especialização".

"Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realiza-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa".

O Tribunal de Contas da União (TCU), a mais importante Instituição de Controle Externo do País, tem interpretado como uma das mais significativas hipóteses de contratação por inexigibilidade de licitação: o Inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93. Para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



exemplificar tal assertiva, citamos duas principais Súmulas, visto que é possível fixar uma interpretação adequada para a correta aplicação do Inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93:

A Súmula – TCU Nº 252/2010 evidencia que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o Inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: Serviço técnico especializado, entre os mencionados no Art. 13 da referida lei; Natureza Singular do serviço; e, notória especialização do contratado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto Contratação de Licença de uso Sistemas (Software) integrada de Gestão Pública (geração do E-Contas TCM/PA), Licitações, Almoxarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e Sic e Ouvidoria suprir as necessidades do Município de ITAITUBA, atendendo à demanda extremamente técnico dos serviços públicos, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, a escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositada por este órgão, em razão de se tratar de serviços singulares e que exigem alto grau grande confiabilidade. Justificamos ainda, que a referida contratação dar-se-á em virtude da necessidade dos serviços supracitados, os quais são indispensáveis para esta Município de Itaituba e visam não ocasionar prejuízos para a gestão, no que tange ao cumprimento das normas e legislações vigentes junto ao Poder Executivo, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RAZÕES DA ESCOLHA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da Contratação de Licença de uso Sistemas (Software) integrados de Gestão Pública (geração do E-Contas TCM/PA), Licitações, Almoxarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e Sic e Ouvidoria, junto a ASP- Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

A escolha recaiu na empresa, em consequência da mesma ter credibilidade dos seus sistemas, os quais concedem praticidade e adequação às leis, do pronto atendimento e de um suporte de qualidade, o Aspec Informática também oferece aos seus clientes serviços exclusivos. Dessa forma, o ASPEC compatibiliza o planejamento com a execução orçamentária. Além de favorecer o controle das ações do governo, aperfeiçoa a programação financeira e cria condições para que o planejamento seja implementado.

- Geração automática do encerramento de exercício;
- Controle de saldos feito de forma automática, não permitindo a inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancário;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- Relatório prévio de críticas o qual subsidia os gestores nas gerações de prestações de contas quando enviadas, em meio magnético, aos Tribunais de Contas;
- Geração dos anexos do balanço automatizados, conforme às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público);
- Criação de notas explicativas, informações importantes que complementam as demonstrações contábeis;
- Importação automática dos saldos de balanço para o exercício, evitando redigitação;
- Relatórios da LRF sempre atualizados pela a última edição da STN, incluindo os relatórios de gastos com educação e saúde;
- Integrado aos sistemas de PPA, Orçamento, Licitação, Almoxarifado, Patrimônio e Transparência;
- Sistema de tesouraria integrado com a contabilidade, possibilitando a realização de pagamentos online, como também a conciliação bancária de forma automática com total integração com os bancos;
- Através da função "bloqueio de dotações" o gestor pode controlar e limitar os gastos públicos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00);
- Utilização de pré-empenhos e previsão de pagamentos;
- Controle orçamentário e financeiro por fonte de recursos;
- Cálculo de impostos de forma automática, de acordo com a legislação vigente;
- Inclusão de históricos padrões tanto nas receitas quanto nas despesas;
- Coletânea de Legislação integrada ao sistema;
- Importação automática dos restos a pagar;
- Controla saldos de receitas e despesas extraorçamentárias;
- Lançamento de eventos patrimoniais independentes da execução orçamentária;
- Prestações de contas no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) realizadas automaticamente;
- Relatório que orienta o gestor sobre o repasse ao legislativo municipal e sobre a apuração do Pasep;
- Controle de contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos;
- Além da geração do Manad, possui pagamentos através de lotes bancários e um plano de contas de fácil utilização.

Há inúmeras atividades desenvolvidas, o Aspec apresenta vários diferenciais quando comparado aos seus concorrentes. Através desse sistema, o controle das conciliações bancárias automáticas se torna possível. Integrado aos principais bancos do país, proporciona agilidade e segurança aos profissionais do setor financeiro do município. A tomada de decisão correta e em tempo hábil pelos gestores proporciona qualidade de vida à sociedade. Foi pensando nisso que o Aspec foi desenvolvido, aliando segurança, facilidade na operacionalização e fornecimento de informações precisas aos gestores, respeitando os Normativos Federais e às Legislações dos Tribunais de Contas dos Estados.

Mediante as considerações acima, torna-se assim uma exceção a regra de licitar. Vale ressaltar que como singularidade, podemos tipificar o domínio e a qualidade contida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

no software desenvolvido pelo fornecedor ASP que desempenha um sistema de processamento de dados seguro e confiável para diversos programas de controle de contas públicas, pois quando falamos em software, logo pensamos em um domínio particular que cada um desenvolve a sua maneira para si ou a pedido de terceiros para atendimento de um serviço de natureza simples ou complexa envolvendo muita especialização técnica. Dai entender o conceito de Notória Especialização, que assim diz: Considera-se de notória especialização seus profissionais ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato", pois Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação, é o reconhecimento público da alta capacidade profissional.

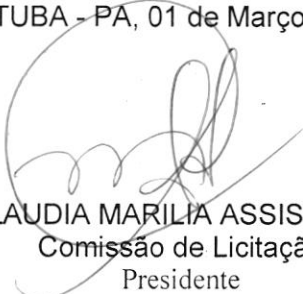
Desta forma, nos termos do art. 25, II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição da escolha do preço ofertado, foi(ram) em decorrência da constatação dos valores praticados no mercado regional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ASP-Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, no valor mensal de R\$ 3.720,00 (Três mil e setecentos e vinte reais) perfazendo o total da proposta de 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 01 de Março de 2017.


CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente